

## **REGULAMENTO DE ESTÁGIO**

Regulamenta a realização de estágio no âmbito do curso de Bacharelado em Sistemas de Informação do Instituto de Matemática da Universidade Federal da Bahia.

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O estágio do curso de Bacharelado em Sistemas de Informação do Instituto de Matemática da Universidade Federal da Bahia constitui-se em um mecanismo de aperfeiçoamento dos conhecimentos adquiridos pelo aluno durante o curso de graduação e oportunidade de aplicá-los na prática.

**Parágrafo único** - O estágio de que trata este artigo:

- I. não é de caráter obrigatório, ficando a critério do aluno realizá-lo ou não, desde que o mesmo esteja regularmente matriculado no curso de Bacharelado em Sistemas de Informação, caracterizando-o como estágio curricular não-obrigatório.
- II. terá que ser desenvolvido contemplando atividades pertinentes à área do curso.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO**

**Art. 2º** - São objetivos do Estágio:

- I. permitir a vivência profissional na sociedade, com vistas a contribuir para a formação do aluno, através de experiências técnico-científicas, culturais e de relacionamento humano;
- II. promover a articulação entre a teoria e a prática.

### **CAPÍTULO III DO ESTÁGIO**

**Art. 3º** - O estágio curricular não-obrigatório poderá ser realizado a partir do 3º semestre do Curso ou a partir do cumprimento de 1020 horas, ou seja, 30% da integralização do curso.

**Art. 4º** - A carga horária semanal do estágio deverá ser compatível com as atividades acadêmicas do aluno, observando que a carga horária do estágio não poderá exceder a 6 (seis) horas diárias perfazendo o total de 30 (trinta) horas semanais.

**Parágrafo único** - A carga horária de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, será aprovada pela Coordenação do Colegiado do Curso mediante a apresentação de Termo de Compromisso devidamente assinado pelo Supervisor de Estágio;

**Art. 5º** - A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, conforme LEI Nº 11.788.

**Art. 6º** - O estágio, quando realizado fora da Universidade Federal da Bahia, será desenvolvido ou intermediado em órgão, entidade ou empresa que possua convênio celebrado com a referida autarquia.

**Art. 7º** - As atividades do estagiário devem ser compatíveis com o período de sua formação.

**Parágrafo único** - As atividades do estagiário deverão ser descritas no Termo de Compromisso, o qual deverá ser aprovado pelo Coordenador do Colegiado do Curso e pelo Supervisor de Estágio.

**Art. 8º** - O estagiário deverá possuir seguro contra acidentes pessoais, cuja responsabilidade do pagamento será assumida pelo concedente, conforme LEI Nº 11.788.

**Art. 9º** - As atividades a serem desenvolvidas no estágio deverão ser acompanhadas pelo Supervisor de Estágio.

**§ 1º** - O Supervisor de Estágio deverá ser um profissional colaborador do local do estágio, graduado em Sistemas de Informação ou áreas afins.

**§ 2º** - O planejamento das atividades contará com a participação do estagiário.

**Art. 10º** - O Termo de Compromisso do estágio deverá ser assinado, em no mínimo três vias, pela Empresa Concedente, pelo Estagiário e pelo Coordenador do Colegiado do Curso, sendo uma via destinada a cada um dos participantes.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES DO ESTÁGIO**

**Art. 11º** - Ao Supervisor de Estágio compete:

- I. participar do planejamento das atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- II. informar ao estagiário sobre as normas da concedente;
- III. acompanhar e orientar o estagiário durante a realização de suas atividades;
- IV. desenvolver outras atividades correlatas ao Estágio.

**Art. 12º** - São atribuições do estagiário:

- I. participar do planejamento do estágio;
- II. seguir as normas estabelecidas para o estágio;
- III. solicitar orientações e acompanhamento do Supervisor de Estágio, sempre que se fizer necessário.

## **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13º** - O Termo de Compromisso deverá ser utilizado no procedimento de formalização do estágio.

**Art. 14º** - Os casos omissos serão resolvidos, conjuntamente, pelo Colegiado do Curso, ouvida, previamente, a Coordenação Geral de Convênios da Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD).

**Art. 15º** - Este regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 05 de Março de 2012.

Profª. Daniela Barreiro Claro  
Coordenadora do Colegiado do Curso de Sistemas de Informação